



PLANO DE TRABALHO 15/2021		
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCCA Nº 30/2009		
1. DADOS CADASTRAIS:		
1.1. CONCEDENTE:		
TITULAR DO LICENCIAMENTO/CNPJ/EMPREENHIMENTO/RESOLUÇÃO COEMA		
TCCA 30/2009 TITULAR DO LICENCIAMENTO: SECRETARIA DAS CIDADES CNPJ: 05.541.424/0001-87 EMPREENHIMENTO: Obras de melhorias urbanas e ambiental do Rio Cocó – PROMURB – Dragagem do Rio Cocó. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 19/2009 (177ª Reunião Ordinária do Coema).		
NOME DO RESPONSÁVEL: José Jácome Carneiro Albuquerque		CPF: 053.194.393-34
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 571427 – SSP/CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário	PROFISSÃO: -
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, 1º andar, Ed. SEPLAN, Cambeba, Fortaleza/CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Público – Órgão da administração direta esfera administrativa Estadual
1.2. PROPONENTE:		
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29
ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, 2666 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE - 60135 238		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Público – Órgão da administração direta esfera administrativa Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04
CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 SSP-CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30009118
ENDEREÇO: Rua Dr. Batista de Oliveira, 668, Apto. 1902 bloco B, torre II, CEP: 60.176-032		
2. OBJETO:		
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de material permanente – Aparelhos e utensílios domésticos forno microondas, para utilização nas Unidades de Conservação Estaduais com Sede.		

[Handwritten signature]



3. PROJETO:

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Aquisição de material permanente.

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início
2021

Término
2022

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este projeto propõe a aquisição de material permanente para as Unidades de Conservação Estadual, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 33 (trinta e três) unidades de conservação, sendo 15 (quinze) Áreas de Proteção Ambiental - APA, 06 (seis) Parques Estaduais, 05 (cinco) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 05 (cinco) Áreas de Relevante Interesse Ecológico- ARIE, 01 (um) Refúgio de Vida Silvestre – REVIS e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

Cumprе ressaltar que a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, outrora Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, detém a competência de gerir as Unidades de Conservações Estaduais, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.450, de 27 de junho de 2011. Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.798/2015 estabelece as competências da SEMA.

De acordo com o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002:

"A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I – regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".



Coordenadoria de Biodiversidade – COBIO

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto 4.340/2002.

Portanto, o presente Plano de Trabalho propõe aquisição de material permanente – Aparelhos e utensílios domésticos (forno microondas), para utilização nas Unidades de Conservação Estaduais com Sede, tendo em vista a necessidade de aquisição de tal equipamento para melhor comodidade e suporte à alimentação dos funcionários.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Unidade de Conservação	QNTDE	Valor unitário	Valor Total
1	FORNO MICROONDAS, CAPACIDADE MÍNIMO 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, CAIXA 1.0 UNIDADE.	Unidade	Parque Estadual do Cocó	03	578,00	1.734,00
			Parque Botânico	02	578,00	1.156,00
			APA da Lagoa de Jijoca	01	578,00	578,00
			APA da Serra de Baturité	03	578,00	1.734,00
			Estação Ecológica do Pecém	01	578,00	578,00
TOTAL						5.780,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

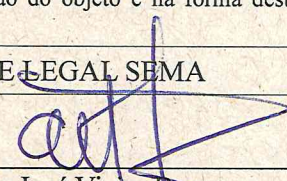
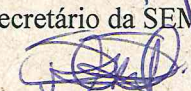
O valor global é de R\$ 5.780,00 (Cinco mil, setecentos e oitenta reais). Conforme Processo Vipro: 093705342021.

6. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO:

A validade do Plano de Trabalho deste pagamento ocorrerá no prazo total de 12 meses.

7. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza 27 de Outubro de 2021	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA  Dóris Day Santos da Silva Coordenadora COBIO

